Prefeitura de
Amontad_

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 008/2018, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

APROVADO
Em 29/06/2018
Presidente

Exmo. Sr. Vereador- Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os respeitosamente com as homenagens de estilos, serve-me o presente para encaminhar para a devida apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo.

O mencionado Projeto trata sobre alteração na redação da **Lei Nº 1010/2014**, que criou o Conselho Municipal de Direitos da Mulher, especificamente do artigo 4º e seu §1º, onde são relacionadas as pastas da Administração Municipal que terão representantes na composição de tal conselho.

Estando em vigor a **Lei 1136/2017,** que alterou os cargos da estrutura administrativa municipal, se faz necessário a adequação deste conselho conforme nossa estrutura vigente, para que este possa estar plenamente regular e assim viabilizar suas importantes atividades de interesse social.

Diante da simplicidade do tema tratado pelo Projeto e havendo expectativa de brevemente ser celebrado convenio com a esfera estadual, o que irá demandar a plenitude legal deste conselho, solicito a sensibilidade e apoio dos nobres parlamentares para que este projeto seja apreciado e aprovado antes do recesso da Câmara Municipal.

Desta forma, apresento esta propositura e aproveito a oportunidade para reiterar meus votos da mais elevada estima a Vossas Excelências.

VALDIR HERBSTER FILHO
Prefeito de Amontada

Recebido em 29/06/2018

PREFEITURA DE AMONTADA
CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Rua Martins Teixeira, 1360 – Torres CEP: 62540-000
www.amontada.ce.gov.br / governodeamontada@gmail.com

Prefeitura de
Amontad_

Projeto de Lei N° 008/2018. **Amontada, CE, 29 de junho de 2018.**

Altera a redação do artigo 4°, §1°, da Lei N° 1010/2014, que cria o Conselho Municipal de Direitos da Mulher, no que se refere a sua composição, e dá outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterada a redação do **Artigo 4° e seu §1°, da Lei N° 1010/2014°**, para a seguinte forma:

"Art. 4° O colegiado, órgão máximo de deliberação do Conselho é constituído de 18 (dezoito) conselheiras titulares e 18 (dezoito) suplentes, sendo 9 (nove) representantes do Poder Público, com suas suplentes e 9 (nove) Sociedade Civil, com suas suplentes. Todas com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução pelo mesmo período.

§1° Terão representação no Conselho as seguintes secretarias e autarquias, com indicação de seus secretários.

a) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS;
b) Secretaria de Educação;
c) Secretaria de Saúde;
d) Secretaria de Turismo;
e) Secretaria de Agricultura;
f) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais;
g) Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL;
h) Autarquia do Meio Ambiente;
i) Gabinete do Prefeito"

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Amontada, aos 29 de junho de 2018.

VALDIR HERBSTER FILHO
Prefeito de Amontada

APROVADO
Em 29/06/2018
Presidente